



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 033, de 15 DE JUNHO DE 2026.**

Exmo. Senhor Vereador

JOÃO PAULO BERKEMBROCK

PRESIDENTE da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA CIDADE

Colenda Câmara Municipal de Vereadores,  
Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações na Lei Municipal nº 4.772, de 15 de maio de 2018, que disciplina o Adicional de Produtividade dos profissionais médicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta decorre de estudos realizados pela Administração Municipal e de tratativas mantidas com representantes da categoria médica, tendo como objetivo aperfeiçoar os mecanismos de incentivo à produtividade, fortalecer as ações de educação permanente em saúde e reconhecer a relevante atuação dos profissionais que exercem atividades de preceptoría junto aos programas de Internato e Residência Médica desenvolvidos em parceria com instituições de ensino superior.

Entre as alterações propostas, destaca-se a ampliação da pontuação ficta atribuída aos profissionais que participarem de cursos e capacitações promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A medida busca incentivar a qualificação contínua dos servidores e adequar a compensação atualmente prevista à média de atendimentos realizados durante a jornada regular de trabalho, evitando prejuízos remuneratórios aos profissionais que participam de atividades de aperfeiçoamento indispensáveis à melhoria dos serviços prestados à população.

O Projeto também prevê que os médicos que atuarem como preceptores em programas de Internato e Residência Médica façam jus ao recebimento do valor máximo do Adicional de Produtividade durante os meses de efetivo exercício dessa atividade. A medida reconhece a importância estratégica da preceptoría para a formação de novos profissionais de saúde, para a integração entre ensino e serviço e para o fortalecimento da rede municipal de atenção à saúde. Trata-se de atividade que exige dedicação técnica adicional, acompanhamento permanente dos estudantes e compartilhamento de conhecimento, contribuindo diretamente para a qualificação do atendimento prestado à comunidade.

Outro ponto relevante da proposição consiste na atualização monetária dos valores do Adicional de Produtividade dos profissionais médicos, mediante aplicação da variação



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA no período compreendido entre janeiro de 2022 e janeiro de 2026. Os valores atualmente previstos na Lei Municipal nº 4.772/2018 permanecem sem qualquer reajuste desde o ano de 2020, circunstância que acarretou expressiva perda do seu poder aquisitivo em razão da inflação acumulada ao longo dos últimos anos.

Assim, a atualização proposta não representa aumento real da vantagem pecuniária, mas tão somente a recomposição parcial de seu valor nominal, com o objetivo de preservar a efetividade do incentivo instituído pela legislação municipal, manter sua atratividade como instrumento de estímulo à produtividade e valorização profissional e adequá-lo à realidade econômica atual.

Por fim, registra-se que a presente iniciativa encontra-se acompanhada do respectivo Impacto Orçamentário-Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária, demonstrando sua compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, em observância ao disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Além de representar medida de valorização dos profissionais médicos da rede municipal, o projeto contribui para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, para a qualificação permanente das equipes e para a manutenção de programas de formação médica que vêm produzindo resultados positivos para o Município de Campo Bom. A recomposição dos valores do adicional de produtividade busca, ainda, preservar a atratividade das carreiras médicas municipais, estimulando a permanência dos profissionais efetivos no serviço público local e favorecendo a estabilidade das equipes assistenciais, fator essencial para a continuidade do cuidado, a criação de vínculos com os usuários do sistema de saúde e a melhoria dos indicadores de atendimento da rede municipal.

Diante dessas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua aprovação pelos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito municipal.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.772, DE 15 DE MAIO DE 2018, PARA ATUALIZAR OS VALORES DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE DOS MÉDICOS E APERFEIÇOAR OS CRITÉRIOS DE SUA CONCESSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 4.772, de 15 de maio de 2018, para atualizar os valores do Adicional de Produtividade dos profissionais médicos do Município de Campo Bom, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

<b>Cargo</b>	<b>Hora semanal</b>	<b>Adicional de Produtividade Mensal</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Valor Máximo estipulado</b>
<i>I - Médico Estratégia Saúde da Família - ESF - Geral - Comunitário;</i>	40	<i>Atendimento Individual</i>	<i>Realizar 484 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.</i>	<i>R\$ 3.525,00</i>
<i>II - Médico Clínico-Geral, Pediatria, Cardiologista, infectologista;</i>	20	<i>Atendimento Individual</i>	<i>Realizar 300 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.</i>	<i>R\$ 2.185,00</i>
<i>III - Médico Clínica-Geral;</i>	40	<i>Atendimento Individual</i>	<i>Realizar 600 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.</i>	<i>R\$ 4.369,00</i>
<i>IV - Médico Saúde Mental /Psiquiatria;</i>	20	<i>Atendimento Individual</i>	<i>Realizar 160 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado.</i>	<i>R\$ 1.165,00</i>
<i>V - Médico Dermatologista, Cirurgia-Geral, Clínica-Geral, Dermatologista, Ginecologista e Obstetra.</i>	20	<i>Atendimento Individual/Consulta</i>	<i>Realizar 130 consultas mês, ou pagamento proporcional ao realizado</i>	<i>R\$ 950,00</i>
		<i>Atendimento Individual/Procedimento</i>	<i>Realizar 62 procedimentos mês, ou pagamento</i>	<i>R\$ 965,00</i>



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

			<i>proporcional ao realizado.</i>	
--	--	--	-----------------------------------	--

**Parágrafo único.** O atendimento individual do tipo procedimento, constante do inciso V do caput, tomará como parâmetro a média estimada da Tabela SUS."

**Art. 2º.** O art. 6º-A da Lei Municipal nº 4.772, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º-A. Os profissionais médicos que participarem de capacitações ofertadas ou promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde receberão, para fins de cálculo da produtividade, o valor equivalente a:*

*I – 16 (dezesesseis) atendimentos individuais/consulta, por participação em curso de duração mínima de 04 (quatro) horas, com frequência integral;*

*II – 08 (oito) atendimentos individuais/consulta, por participação em curso de duração mínima de 02 (duas) horas, com frequência integral.*

*§ 1º. A participação deverá ser comprovada mediante certificado, lista de presença ou documento equivalente emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 2º. Os quantitativos previstos neste artigo serão computados exclusivamente para fins de apuração da produtividade mensal."*

**Art. 3º.** A Lei Municipal nº 4.772, de 15 de maio de 2018, passa a vigorar acrescida do art. 6º-B, com a seguinte redação:

*"Art. 6º-B. Os profissionais médicos que atuarem como preceptores junto ao Programa de Preceptoría em Internato e Residência Médica, formalmente instituído ou reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde, farão jus ao recebimento do valor máximo do Adicional de Produtividade previsto para o respectivo cargo, durante os meses de efetivo exercício da atividade de preceptoría.*

*§ 1º. O pagamento do valor máximo de produtividade independe da aferição da produção individual prevista no art. 2º desta Lei, durante o período de efetivo exercício da preceptoría.*



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

*§ 2º. A condição de preceptor deverá ser certificada mensalmente pela coordenação do programa e homologada pela Secretaria Municipal de Saúde.*

*§ 3º. O benefício previsto neste artigo não será cumulativo com outras formas especiais de apuração de produtividade eventualmente instituídas para a mesma finalidade."*

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, cujo impacto orçamentário-financeiro consta do respectivo Anexo I, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às suplementações e ajustes necessários no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 15 de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**ANEXO I.**

**A) Impacto Orçamentário-Financeiro.**

**AJUSTE DE VALORES DAS PRODUTIVIDADE A SEREM PAGAS A DETERMINADOS CARGOS NA  
SECRETARIA DE SAÚDE.**

**Demonstrativo do Cálculo do custo da adequação dos valores dos cargos existentes e que possuem profissionais nomeados na função.**

<b>CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Quantidade de cargos</b>	<b>Valor atual da produtividade</b>	<b>Novo valor a ser pago de produtividade</b>	<b>Diferença de Valores</b>	<b>Valor Total mensal</b>	<b>Valor Total anual</b>
Médico Estratégia Saúde da Família -ESF -Geral - Comunitário	10	R\$ 2.904,00	R\$ 3.525,00	R\$ 621,00	R\$ 6.210,00	R\$ 82.779,30
Médico Clínico Geral, Pediatra, Cardiologista, infectologista.	6	R\$ 1.800,00	R\$ 2.185,00	R\$ 385,00	R\$ 2.310,00	R\$ 30.792,30
Médico Dermatologista, Cirurgia-Geral, Clínica-Geral, Dermatologista, Ginecologista e Obstetra.	1	R\$ 1.745,00	R\$ 1.915,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00	R\$ 2.266,10
Médico Clínica-Geral – 20hs.	4	R\$ 1.745,00	R\$ 1.915,00	R\$ 170,00	R\$ 680,00	R\$ 9.064,40
<b>TOTALIZAÇÕES</b>	<b>21</b>	<b>R\$ 8.194,00</b>	<b>R\$ 9.540,00</b>	<b>R\$ 1.346,00</b>	<b>R\$ 9.370,00</b>	<b>R\$ 124.902,10</b>

No Projeto de Lei consta Médico Clínico Geral-40 hs e Médico Saúde Mental/Psiquiatria-20 hs, porém não existem profissionais nomeados, tampouco Concurso Ativo ou Processo Seletivo em andamento. Por este motivo não constam neste cálculo do Impacto Financeiro.

Cabe a este Órgão o exame da Lei quanto à sua compatibilização e adequação com as Leis Orçamentárias relativas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária anual; bem assim, a análise da proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, na medida em que os gastos que advirão da implementação da Lei em pauta, enquadrar-



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

se-ão na condição de despesa obrigatória de caráter continuado, sujeita, portanto, à observância do disposto no art. 17 §§ 1º e 2º do referido Diploma.

Pelo que dispõe o mencionado § 1º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com estimativa do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que entrar em vigor, e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Por sua vez, o mencionado § 2º, do mesmo referido dispositivo legal, determina que tal ato deve ser acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

De outra banda, tratando-se de proposição de aumento de despesa com pessoal, deve ser considerada também a determinação constitucional prevista no art. 169 da Carta Magna, especialmente no que refere as restrições e exceções contidas no respectivo § 1º, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 (prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Mesmo que todos os cargos apresentem produtividade podemos afirmar que o aumento máximo da Despesa proposta na Lei nº 5.622, de 09 de dezembro de 2025, Lei Orçamento-2026, não ultrapassará a importância de R\$ 62.451,05 devido ao fato que neste exercício somente será possível a implementação do valor a contar do mês de junho. O cálculo apresentado para 2027, não ultrapassará o valor de R\$ 124.902,10, o mesmo se dará para 2028, visto que os valores não são passíveis de reajustes anuais. Nos próximos exercícios os valores já constarão na lei orçamentaria anual.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 contempla o demonstrativo da margem de expansão das despesas de caráter continuado, e nos dá conta de que há margem líquida de expansão suficiente para absorver o Impacto Orçamentário-Financeiro decorrente do provimento dos cargos cuja criação é ora proposta.

Assim sendo, podemos afirmar que o Projeto de Lei se mostra compatível e adequado com o art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e de Orçamento para os Exercícios de 2026, e, notadamente, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstos.

Consequentemente, entendemos que se trata de Projeto de Lei, orçamentária e financeiramente adequado, não oportunizando o extrapolamento do limite geral de despesas com pessoal, e que inequivocamente resultará em benefícios para a comunidade, compensando a despesa projetada, pois, viabilizará o fortalecimento nas equipes que atuam nas unidades de



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

saúde aprimorando a capacidade de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal.

Por conseguinte, podemos afirmar que a Lei em questão se mostra compatível e adequado com o disposto no art. 169 da Constituição Federal, com a Lei Complementar nº 101/2000, e com a Lei de Orçamento - LO para este Exercício de 2026.

Campo Bom, 15 de junho de 2026.

NILSON PARNOW,  
Secretário Municipal de Finanças.



**MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

**PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JUNHO DE 2026.**

**ANEXO I.**

**B) Declaração do Ordenador da Despesa.**

Na qualidade de Ordenador da Despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e, da Lei Orçamentária para 2026, que o acréscimo do valor da Produtividade que será paga a alguns cargos da área da saúde objeto deste Projeto de Lei, assim como o aumento da despesa de tal medida decorrente - conforme impacto orçamentário, financeiro constante do item "A" deste Anexo I - , tem adequação orçamentário-financeira com a Lei Orçamentária anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, não provoca o extrapolamento do limite legal de comprometimento relativo as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, e, não causa prejuízo às metas e resultados previstos.

Campo Bom, 15 de junho de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,  
Prefeito Municipal.